

RESOLUÇÃO N.º 04/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PROTÁSIO ALVES - RS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

Art. 1º. A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo no âmbito municipal, compõe-se de 09 (nove) Vereadores, eleitos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. As sessões legislativas serão realizadas na sede oficial da Câmara, sendo nula, de pleno direito, as realizadas em outros locais que não a sede oficial.

Parágrafo único - Excepciona-se se aprovado por maioria simples, na sessão anterior sua realização em local distinto.

Art. 3º. A Câmara elaborará, leis referentes ao assunto do município dentro de sua competência, exercendo as funções fiscalizadoras da administração, de assessoramento ao executivo, e administrativa em relação ao seu funcionamento e organização.

Parágrafo único – A Câmara, na forma prevista na Constituição Federal, deliberará com independência e harmonia em relação aos outros poderes no âmbito do Município e da sua competência.

Art. 4º. Qualquer cidadão terá acesso às sessões da Câmara, desde que decentemente trajado, sem portar armas, mantendo o silêncio e o decoro, abstendo-se de emitir manifestação de apoio ou desagrado às posições externadas pelos vereadores, na tribuna ou em votação.

Parágrafo único – Havendo o desrespeito ao acima estatuído, a mesa da câmara, poderá determinar a retirada de um ou de toda a assistência, sem prejuízo de outras medidas.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do exercício do mandato

Art. 5º. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 6º. É direito do Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar a palavra em defesa ou em oposição, a todos atos apresentados à deliberação do plenário, quando concedida a palavra;
- VI - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- VII - votar os atos submetidos à deliberação de Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente, afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VIII - comportar-se em plenário com respeito, não manifestando-se em tom que perturbe os trabalhos;
- IX - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 7º. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato, e tomará as providências cabíveis, desde advertência até proposta de cassação de mandato na forma da lei.

§1º Os vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecem, após a apresentação do respectivo diploma.

§2º A recusa do vereador ou da suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Casa Legislativa, após o decurso de 03 (três) dias, declarar extinto o mandato.

Art. 8º. O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente, até antes do início da última sessão que participar.

- I - para desempenhar funções de secretário do Município ou diretoria

equivalente;

II - para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

§1º A aprovação do pedido de licença, se dará no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§2º O vereador licenciado, só pode reassumir a vereança ao fim do prazo de licença, ou, no caso do inciso I, quando deixar a posição de confiança.

§3º O suplente de Vereador para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.

§ 4º O suplente de Vereador somente poderá assumir o cargo nos casos de vaga ou quando a licença do titular for superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a convocação nos afastamentos inferiores ao referido prazo.

TÍTULO III

Da Extinção ou Cassação do Mandato

Art. 9º. A renúncia de Vereador, far-se-á por ofício dirigido á Presidência da Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Art. 10. Sofrerão cassação os vereadores que infringirem os ditames dos Arts. 31 e 32 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IV

Da Mesa

Art. 11. A mesa da Câmara é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, e lhe compete à direção de todos os trabalhos, tendo um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12. A eleição da Mesa na Sessão de Instalação de que trata o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal, far-se-á por votação secreta, em chapas que contenham os pleiteantes aos cargos previstos no artigo anterior, apresentadas à Mesa, observados os seguintes requisitos:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – chamada nominal dos Vereadores, para votação;
- III - obtenção do resultado por maioria simples dos votos;
- IV – escolha do candidato mais velho, no caso de empate;
- V – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
- VI – posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado.

Art. 13. A eleição para a renovação da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes para o segundo biênio do mandato legislativo, realizar-se-á na última Sessão Legislativa Ordinária do primeiro biênio, observado, no que couber, ao disposto no artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo único - A posse dos eleitos de que trata este artigo ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente à realização da eleição.

Art. 14. O Presidente, em seus impedimentos, será substituído, pelo Vice-Presidente.

§1º Na ausência do primeiro Secretário, assumirá automaticamente o segundo Secretário.

§2º Os componentes da Mesa, serão membros natos da Comissão Representativa.

§3º Verificando-se vaga de qualquer cargo da Mesa por renúncia ou cassação do mandato, proceder-se-á imediatamente à eleição para o seu preenchimento.

§4º Vedado à reeleição para o mesmo cargo, durante a mesma legislatura.

TÍTULO V

Do Presidente

Art. 15. O Presidente é órgão representativo quando houver de se enunciar coletivamente, é orientador dos trabalhos, é o fiscal da ordem e o seu representante junto ao Poder Executivo do Município ou Estado, para tratar de medidas e providências que se relacionem com o funcionamento dos trabalhos administrativos, tudo na forma regimental.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I - abrir, presidir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o regimento;
- II - convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes a hora;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interromper o orador quando se afastar da questão em debate, quando falar contra o vencido, ou quando não houver número para as votações;

V - avisar com antecedência o término do discurso, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental, ou quando estiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

VI - advertir o orador se faltar à consideração devida para com os colegas e, em geral a qualquer representante do poder público;

VII - submeter a discussão e votação das matérias e ordem do dia, estabelecendo o ponto e que devem incidir as discussões e votações;

VIII - nomear as comissões especiais criadas por decisão da Câmara, atendendo sugestões dos líderes partidários;

IX - resolver soberanamente qualquer questões de ordem;

X - mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Câmara, as expressões vedadas pelo regimento;

XI - resolver sobre a votação por partes;

XII - organizar a ordem do dia;

XIII - suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, sempre que não puder manter ou quando as circunstâncias o exigirem;

XIV - assinar em primeiro lugar as resoluções e mensagens da Câmara;

XV - assinar pessoalmente a correspondência endereçada ao Presidente da República, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça, Governador do Estado e demais Governadores, Congresso Nacional, Assembleias Estaduais e a qualquer Chefe de Estado;

XVI - presidir a Comissão de Política, tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos pareceres.

Art. 17. O Presidente da Câmara somente votará quando houver empate, quando a matéria exigir a presença de dois terços e nas votações secretas.

Parágrafo único - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto, e irá falar à tribuna destinada aos oradores.

TÍTULO VI

Do Vice-Presidente

Art. 18. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do município por mais de 15 (quinze) dias, o vice-presidente ficará investindo na plenitude das

funções do presidente.

Parágrafo único – Quando não puder comparecer à reunião o Presidente, o Vice-Presidente tomará seu lugar e a direção dos trabalhos.

TÍTULO VII

Dos Secretários

Art. 19. Ao primeiro Secretário compete:

- a) verificar a presença dos vereadores pelo respectivo livro de presença e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste regime;
- b) ler na hora do expediente ou durante a sessão, ofícios e petições dirigidos à câmara, as indicações e requerimentos dos vereadores, projetos, pareceres e demais papéis sujeitos a deliberação ou conhecimento da câmara;
- c) fazer o relato sintético de tudo o que ocorre na sessão para afinal lavrar a ata;
- d) fiscalizar a redação das atas a proceder à sua leitura;
- e) assinar com o presidente, os atos da mesa e as resoluções da câmara;
- f) zelar pela guarda dos papeis submetidos à decisão da câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-as com a sua assinatura;
- g) superintender e regulamentar os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da secretária da câmara;
- h) dar aos vereadores e as partes as informações solicitadas e subscrever as certidões devidamente requeridas;
- i) lavrar as atas das sessões secretas;
- j) fazer as inscrições dos oradores pela ordem cronológica;
- k) anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando-o ao presidente;
- l) anotar as respostas que os vereadores derem na votação nominal.

Parágrafo único – No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente em reunião, o primeiro Secretário tomará o lugar do Presidente e a direção dos trabalhos.

Art. 20. Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação do Presidente.

TÍTULO VIII

Das Comissões

CAPÍTULO I

Da Natureza e da organização

Art. 21. As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 22. As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

§ 1º As Comissões permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2º As Comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§ 3º As Comissões externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art. 23. Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

§ 1º Na constituição de cada Comissão Permanente será levada em consideração a especialização de cada Vereador.

Art. 24. As Comissões terão um Presidente, Vice-Presidente e um Relator, eleitos por seus membros.

§ 1º Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais idoso de seus membros.

§ 2º Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e controle de presenças.

§ 3º As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II

Das comissões permanentes

SEÇÃO I

Do número e da constituição

Art. 25. As Comissões Permanentes são em número de três, tendo as

seguintes denominações:

- I - Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Controle Externo;
- III - Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura Urbana e Rural, Serviços Públicos, Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e assuntos gerais.

Art. 26. As Comissões Permanentes serão instituídas pelo Presidente da Câmara, compostas por três membros, indicados pelos Líderes das Bancadas, observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de duas Sessões Legislativas.

§ 2º Na licença, vacância ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular, sempre que possível.

SEÇÃO II

Da competência

Art. 27. É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final.

a) opinar sobre:

1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;

3 – elaborar a redação final de todos os projetos.

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

a) opinar sobre:

1 – a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

2 – as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

3 – o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

4 – abertura de créditos adicionais;

5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

6 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

d) sugerir medidas:

1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de decoro parlamentar, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

III - Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura Urbana e Rural, Serviços Públicos, Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e assuntos gerais.

a) opinar sobre:

1 – matérias relacionadas com servidor público;

2 – denominação de bens públicos;

3 – indústria;

4 – comércio;

5 – sistema viário do Município e estradas vicinais;

6 – obras públicas.

7 – assistência social;

8 – educação;

9 – saúde;

10 – cultura;

11 – desporto;

12 – assuntos relacionados com a área social;

13 – meio-ambiente;

14 – plano diretor;

15 – loteamento urbano;

16 – uso e ocupação do solo;

17 – posturas municipais;

18 – turismo; e,

19 – assuntos gerais.

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e

Redação Final manifestar-se-á com antecedência das outras Comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual que tramitarão exclusivamente na Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

Art. 28. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III - formular projetos de lei delas decorrentes;

IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;

VIII - requisitar informações sobre matérias em exame;

IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

SEÇÃO III

Das reuniões

Art. 29. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, em dia e horário definidos, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente da Comissão.

§ 2º As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Art. 30. As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 31. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém, somente os seus membros terão direito a voto.

Art. 32. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, dela constando:

- I – hora e local da reunião;
- II – nome dos Vereadores presentes;
- III – resumo do expediente;
- IV – relação da matéria distribuída, por assunto e relatores;
- V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. No início de cada reunião será lida a ata da sessão anterior.

Art. 33. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá à decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 2º Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente da Comissão requererá ao Líder de partido que indique outro parlamentar para substituí-lo, sempre que possível.

SEÇÃO IV

Dos trabalhos

Art. 34. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 35. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura sumária do expediente;
- III – distribuição da matéria, aos relatores, pela Presidência;
- IV – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;
- V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 36. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de até dez dias, a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente.

§ 1º Dentro de quarenta e oito horas do recebimento da proposição na

Comissão, o Presidente da Comissão distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da distribuição, para concluir o relato, podendo prorrogar por vinte e quatro horas, por uma única vez.

§ 3º Vencidos os prazos de que trata o § 2º, o Presidente da Comissão nomeará novo relator para, no prazo de quarenta e oito horas, dar o relato.

§ 4º Caso a Comissão não tenha se manifestado no prazo de que trata o caput deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para si, para, no prazo de dois dias, elaborar o respectivo parecer.

§ 5º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 6º Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até trinta dias, prorrogável por mais dez dias, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

Art. 37. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo relator.

§ 3º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I - a favor, os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamento em separado”;

II - contra, os votos vencidos.

§ 4º Caso o parecer do relator seja reprovado pelos membros da Comissão, o Presidente da Comissão, no prazo de dois dias, emitirá novo parecer, devolvendo o processo à Secretaria da Câmara.

§ 5º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

§ 6º Se o parecer sofrer alterações com as quais o relator concorde, ser-lhe-á dado o prazo de um dia para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada.

§ 7º Concluído o parecer do relator, a Comissão deliberará sobre a matéria.

Art. 38. Se os pareceres das duas Comissões competentes concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível,

os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 39. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a discussão e a votação do seu conteúdo no Plenário, salvo se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final for pela rejeição e concluir pelo arquivamento da proposição.

§ 1º Caso o Plenário acate a sugestão de rejeição e arquivamento da Comissão mencionada no “caput” deste artigo, a matéria será imediatamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Caso o Plenário não acate a sugestão de rejeição e arquivamento, a Mesa Diretora avocará o processo para si e dará o parecer no prazo de dez dias.

Art. 40. Ressalvado o disposto no art. 141, § 4º, deste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas Comissões Competentes.

Art. 41. A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 42. É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 43. O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

TITULO IX

Do Plenário

Art. 44. O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício da Câmara, com forma e número para deliberar.

§1º Ao plenário é soberano e cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da câmara municipal, respeitada as legislações estadual e federal.

§2º O número e o quórum determinado em lei ou regimento para realização das sessões e para ordinárias e especiais.

Art. 45. Salvo a disposição expressa em contrário, as deliberações da câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 46. Líderes são os Vereadores escolhidos pela representação partidária, para expressar em plenário, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

TITULO X

Das Proposições

Art. 47. Proposição é a forma de levar a matéria sujeita a deliberação da Câmara, versado sobre projetos de leis, moções, indicações, requerimentos, emendas, projetos de decretos legislativos e projetos de resoluções.

§1º As proposições apresentadas por escrito pelos Vereadores, deverão ser encaminhadas até 30 (trinta) minutos do início da sessão à secretaria da câmara, que após protocolar encaminhará ao presidente.

Art. 48. A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- a) Sobre assunto alheio à competência da câmara;
- b) Que delegue ao outro poder, atribuições privativas do legislativo;
- c) Anti-regimentais;
- d) Que seja redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providência objetivada;

Parágrafo único - Da decisão da mesa, nos casos dos incisos das letras “a”, “b”, “c” e “d”, caberá ao autor recorrer por escrito ao plenário, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária seguinte, quando será esse recurso lido no expediente, na forma deste regimento, devendo ser incluído na primeira ordem do dia a ser organizada.

Art. 49. O autor da proposição poderá fundamentá-la, por escrito ou verbalmente.

Art. 50. Salvo os casos expressamente previstos neste regimento, nenhuma proposição será sujeita à discussão e votação, sem parecer da comissão competente, em caso de solicitação para tanto.

Parágrafo único - No caso cada proposição terá parecer independente, ainda que se trate de proposição análogas ou de igual objeto.

Art. 51. Nenhuma proposição rejeitada poderá ser novamente apresentada na mesma legislatura, salvo no caso de requerimento de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

TITULO XI

Dos Projetos em Geral

Art. 52. Toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de resolução, decreto legislativo ou projeto de Lei do legislativo.

§1º Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - julgamento de recursos de sua competência;
- II - assuntos de economia interna da câmara;
- III - constituição de comissão parlamentar de inquérito.
- IV - regimento interno e suas alterações;
- V - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- VI - destituição de membros da Mesa;
- VII - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

§2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - aprovação ou rejeição de contas anuais do Prefeito e da mesa;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- III - cassação de mandatos; e
- IV - concessão de títulos honoríficos do município.
- V - demais matérias legislativas que impedem da sanção do prefeito.

§3º Constitui ainda matéria de projeto de Lei do legislativo.

- I - fixação subsídios e verba de representação do prefeito e remuneração dos vereadores, salvo disposição expressa constante na Constituição ou Emenda Constitucional;
- II - criação e extinção de cargo de seu quadro pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens.

Art. 53. A iniciativa dos projetos cabe a qualquer vereador ou comissão da câmara e ao prefeito, ressalvados os casos de iniciativa.

§1º São da iniciativa do Prefeito os projetos de lei:

- I - dispunham sobre matéria financeira;
- II - que criam cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou modifiquem

seus vencimentos e vantagens, ressalvados os da Câmara Municipal;
III - que disponham sobre os servidores públicos, com seu regime jurídico;
IV - de leis orçamentárias e das que abram créditos adicionais;
V - que concedem subvenção ou auxílio;
VI - que de qualquer modo, autorizem, criem ou aumente a despesa pública.

Art. 54. O Prefeito poderá enviar à Câmara, projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar regime de urgência deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu recebimento. Igual solicitação pode ser feita depois da remessa do projeto, contando-se o prazo a partir do recebimento do pedido.

§1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§2º Não correm nos períodos de recesso da câmara, os prazos previstos neste artigo.

Art. 55. Independente de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com a solicitação de urgência, os quais, no prazo de 03 (três) dias da entrada na secretaria deverão ser enviados diretamente as comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 56. Os projetos elaborados pela comissão permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer para discussão e votação pelo plenário.

Art. 57. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

TÍTULO XII

Das Indicações

Art. 58. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 59. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Art. 60. As indicações deverão ser feitas por vereadores presentes à sessão e serão resolvidos pelo presidente da câmara.

TÍTULO XIII

Das Moções

Art. 61. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, externando solidariedade ou apoio; apelando, protestando ou repudiando, conforme o caso.

§1º Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos votos dos vereadores, a moção depois de lida será despachada e pautada na ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente, de parecer da comissão, para ser apreciada em discussão novo texto.

TÍTULO XIV

Dos Requerimentos

Art. 62. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Parágrafo único – Quando à competência para decidi-lo os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas à soberana decisão do presidente;

II - Sujeitos a deliberação do plenário.

Art. 63. Serão da alçada do presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de requerimento escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário;

VII - retirada, pelo autor, de proposição, ainda não submetida á deliberação do plenário;

- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na câmara sobre proposição em discussão;
- XI - justificativa de voto.

Art. 64. Serão de alçada do presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da mesa;
- II - audiência de comissão, quando apresentada por outra;
- III - designação de comissão especial;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da mesa ou da câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento.

Parágrafo único – Informando a secretária haver pedido anterior formulado pelo mesmo vereador, sobre os mesmos assuntos e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 65. Serão de alçada do plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão.

Art. 66. Serão de alçada do plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matérias;
- V - retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;
- VI - informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;
- VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;
- IX - constituição de comissões especiais ou de representação.

§1º A discussão do requerimento de urgência, proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos de urgência.

§2º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

§3º Negada a urgência passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte juntamente com os requerimentos comuns.

TÍTULO XV

Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 67. Projeto substitutivo é aquele apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, e que o modifiquem em mais de metade, não podendo, entretanto alterar-lhe a finalidade.

Parágrafo único – Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 68. As emendas aos projetos de Leis podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§1º Emendas supressivas é a que manda suprimir em parte ou no todo um dispositivo do projeto;

§2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do dispositivo;

§3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo;

§4º Emenda modificativa é aquela a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar a sua substância;

§5º Emenda apresentada a outra emenda, chama-se sub-emenda;

§6º O presidente é quem decide sobre a admissão ou não de uma emenda. Desta decisão caberá recurso ao plenário, tendo aprovação ou reforma por maioria simples.

TÍTULO XVI

Da Retirada de Proposição

Art. 69. O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente o direito de decisão.

TÍTULO XVII

Das Sessões de Instalações

Art. 70. A câmara municipal instalar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independentemente do número de Vereadores presentes, assumirá a direção dos trabalhos o mais idoso dos Edis presentes que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§1º Os vereadores presentes proferirão, juntamente com o presidente, as palavras previstas na Lei Orgânica.

§2º O Presidente da Mesa declaradamente empossado convocará o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso exigido na Lei Orgânica e os declarará empossados.

§3º Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão para fim especial de eleger os membros da Mesa.

TÍTULO XVIII

Das Sessões em Geral

CAPÍTULO I

Das sessões ordinárias, extraordinárias ou comemorativas

Art. 71. As sessões da câmara serão ordinárias, extraordinárias ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§1º Consideram-se sessões ordinárias as destinadas às atividades do plenário.

§2º As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas no mínimo uma vez a cada 15 (quinze) dias, em datas e horários estabelecidos pelo plenário, com exceção no mês em que a câmara estiver em recesso, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 72. As sessões extraordinárias durante os períodos de funcionamento normal da Câmara, serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§1º A convocação será com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso especial;

§2º Os vereadores deverão ser convocados por escrito;

§3º Para a pauta da ordem do dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos serem predeterminados no ato da convocação.

Art. 73. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo único – Estas sessões não serão remuneradas e poderão se realizar fora do recinto da câmara.

Art. 74. Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do presidente ou do plenário.

Art. 75. As sessões ordinárias e extraordinárias compõem-se de duas partes: Expediente e ordem do dia. À hora de início dos trabalhos, por determinação do presidente, o secretário da câmara fará a chamada dos vereadores, confrontando com o livro de presença.

§1º Verificada a presença da maioria simples dos membros da câmara, o presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará, durante vinte minutos;

§2º Havendo número para a deliberação, o presidente depois de terminados os debates da matéria constante de ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

CAPÍTULO II

Das sessões secretas

Art. 76. A Câmara realizará sessões secretas por solicitação de pelo menos 1/3 de vereadores e deliberações do plenário, quando houver motivo relevante.

§1º A ata será lavrada pelo Secretário da Mesa, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa;

§2º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO III

Do expediente

Art. 77. O expediente terá a duração improrrogável de 40 (quarenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior à leitura resumida de matéria oriunda do executivo ou de outras origens à apresentação de proposições pelos vereadores.

Art. 78. Aprovada a ata, o presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do prefeito;
- II - expediente recebido de outra origens;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores;

§1º Encerrados a leitura das proposições, não poderá ser apresentada nenhuma matéria, salvo caso de urgência, reconhecida pelo plenário;

§2º Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente verificará o tempo restante do expediente, concedendo a palavra aos vereadores que assim desejarem, e, não havendo manifestações passará a ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Da ordem do dia

Art. 79. A ordem do dia será organizada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - apreciação de veto;
- II - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - requerimento de comissão;
- VII - requerimento de vereadores;
- VIII - redação final;
- IX - outras matérias;

Parágrafo único – A ordem estabelecida neste Regimento só poderá ser alterada ou interrompida para:

- I - votar licença de vereador;
- II - dar posse ao vereador.

Art. 80. Esgotada a ordem do dia, concede-se, em seguida a palavra em explicação pessoal, que cada vereador poderá manifestar-se sem ser aparteado e em caso de infração será advertido o infrator.

CAPÍTULO V

Das atas e relatórios

Art. 81. De cada sessão da câmara lavrar-se-á uma ata resumida contendo os nomes dos vereadores presentes, ausentes, dos que se ausentarem, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao plenário.

§1º A ata da sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considerará aprovada, independentemente de votação;

§2º Os vereadores poderão falar sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la. Se o pedido de votação não for contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação, em caso contrário, o plenário deliberará a respeito. Quando se trata de impugnação será a ata submetida à deliberação do plenário;

§3º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e demais Vereadores.

CAPÍTULO VI

Dos debates e deliberação e do uso da palavra

Art. 82. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumpre aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - exceto o presidente, deverão falar em pé nas explicações pessoais, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao presidente ou à câmara, voltando para a mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente.

Art. 83. O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que fim pede a palavra e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar a matéria em debate;
- III - falar sobre a matéria vencida;
- IV - usar a linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 84. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante a câmara;
- III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV - para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental;

Art. 85. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor de emenda;
- IV - outro vereador.

Parágrafo único - Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 86. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um (01) minuto;

§2º Não são permitidos apartes paralelos ou sem licença expressa do orador;

§3º Não é permitido apartes ao presidente nem ao orador que fala em explicações pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º O aparteante deve permanecer sentado enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

CAPÍTULO VII

Dos prazos

Art. 87. O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra.

- I - cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - cinco (5) minutos para falar no expediente;
- III - cinco (5) minutos para a discussão de redação final;
- IV - cinco (5) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeitos à debate;
- V - três (3) minutos para falar pela ordem;
- VI - cada vereador terá cinco (5) minutos para falar sobre projetos em

discussão;

VII - cinco (5) minutos para o encaminhamento de votação;

VIII - cinco (5) minutos para falar de explicação pessoal;

IX - cinco (5) minutos para líder se manifestar;

CAPÍTULO VIII

Das discussões

Art. 88. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário, que precede a votação.

§1º Durante a discussão, debater-se-á o projeto englobadamente cada artigo separadamente, se houver pedido neste sentido;

§2º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo emendas ou subemendas;

§3º Apresentado o substitutivo, emenda ou subemenda será votado preferencialmente no lugar do projeto, sendo este deliberado pelo plenário sobre a suspensão da votação para envio à comissão competente ou não;

§4º Deliberado o plenário, o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substituto, emenda ou subemendas, que será analisada pela comissão;

§5º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas, e, se aprovadas, farão parte integrante do projeto;

Art. 89. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo o de número legal de Edis, para que determinado projeto seja apreciado.

§1º Os pareceres das comissões poderão ser dispensados no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência;

§2º A concessão de urgência dependerá de pedido do Prefeito ou apresentação de requerimento por escrito independente da apreciação do plenário;

§3º É necessária apreciação do plenário, em relação ao pedido de urgência quando o requerimento por escrito for de autoria:

I - da mesa em proposição de sua autoria;

II - de comissão, em assunto de sua especialidade;

III - de um terço dos vereadores.

Art. 90. Preferência é a primeira discussão de um projeto sobre outro devendo ser requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

CAPÍTULO IX

Pedido de vista

Art. 91. O pedido de vista de qualquer matéria poderá ser requerido por Vereador, apenas com encaminhamento de votação, mediante aprovação pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

§1º O requerimento para adiamento poderá ser verbal e será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada para vista do Vereador autor do pedido de adiamento.

§2º O adiamento não poderá ultrapassar a data da sessão ordinária seguinte, e o prazo será comum a todos os vereadores interessados. Salvo extrema necessidade e justificável, deferido pelo Plenário, o pedido de vistas poderá ser feito mais de uma vez.

§3º O prazo do pedido de vista será reduzido se o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

CAPÍTULO X

Do adiamento de votação

Art. 92. A votação poderá ser adiada até a sessão ordinária seguinte, por decisão do Plenário, a requerimento do Líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

III - requerimentos submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;

IV - matéria em prazo fatal de deliberação.

CAPÍTULO XI

Das votações

Art. 93. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver quórum, na sessão seguinte.

§1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se declarar previamente qualquer impedimento.

§2º Considera-se impedido de votar para fins do § 1º, o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§3º Será possibilitada abstenção desde que devidamente justificada perante o plenário.

§4º Antes de realizada a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar o voto.

§5º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§6º O Vereador que estiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

IV – nas votações secretas.

Art. 94. A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II – nominal, na verificação de votação simbólica ou por decisão do Plenário;
e

III – secreta, nos casos previstos neste regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 95. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º É nula a votação realizada sem existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

§3º Se os Vereadores estiverem presentes na casa, mas fora do Plenário, o Presidente poderá chamá-los para formar o quórum necessário.

§4º Na hipótese de que trata o § 3º, a votação não poderá ser transferida.

Art. 96. Na votação nominal será feita à chamada dos Vereadores que responderão “sim” para aprovar a proposição, e “não” para rejeitá-la.

Art. 97. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 98. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do Plenário nos seguintes casos:

- I – veto;
- II – cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III – Eleição da Mesa Diretora.

Art. 99. A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV – destaques;
- V – emendas sem parecer, uma a uma; e
- VI – emendas em grupo:
 - a) com parecer favorável; e
 - b) com parecer contrário.

Parágrafo único. Os pedidos de votação em destaque só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

Art. 100. Havendo empate nas votações simbólicas e nominais, serão elas desempatadas pelo presidente, havendo empate nas votações secretas, repetir-se-á duas vezes e, permanecendo o empate, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitado o projeto se persistir o empate.

Parágrafo único – Para eleição dos integrantes da mesa da câmara municipal, havendo empate, será repetida até duas vezes, e permanecendo o empate, assumirá o cargo em disputa o Edil mais idoso.

CAPÍTULO XII

Do método da votação e dos destaques

Art. 101. Quando aprovadas emendas a um projeto na segunda discussão, será o projeto e as emendas, em seguida, submetidas em globo, à nova votação.

Art. 102. Os projetos serão sempre votados em globo, salvo as emendas

que, anteriormente, serão votadas uma a uma.

§1º Poderá ser a votação por partes, quando requerida previamente e aprovada pelo plenário;

§2º A requerimento de qualquer vereador poderá ser concedida a votação da emenda em grupo, considerando-se em primeiro lugar, as de parecer favorável e depois as de parecer contrário;

§3º Fica ressalvado ao autor de qualquer emenda, o direito de pedir o seu destaque do respectivo grupo para votação em separado.

Art. 103. Destaque é o ato de separar parte do texto de um projeto em votação, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Art. 104. Justificativa de voto é o direito que assiste ao vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer projeto as razões que levaram a votar desta ou daquela forma.

CAPÍTULO XIII

Do encaminhamento da votação

Art. 105. Ao ser anunciada uma votação, pedindo a palavra pela ordem, poderá o Vereador encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou esteja em regime de urgência.

Parágrafo único – A palavra para o encaminhamento da votação será concedida na seguinte ordem:

- I - ao relator da comissão;
- II - a um dos signatários da proposição;
- III - a um vereador de cada bancada.

CAPÍTULO XIV

Da redação final

Art. 106. Terminada a fase de votação, será o projeto aprovado, e com as eventuais emendas, a quem de direito.

Parágrafo único – Independem de parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final os projetos:

- I - da lei orçamentárias;
- II - de decreto legislativo;
- III - da resolução, reformando o regimento interno da câmara municipal.

CAPÍTULO XV

Da sanção, do veto e da promulgação

Art. 107. Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele remetido ao Executivo, na forma do Art. 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 108. A apreciação do veto, e discussão e votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo plenário.

§1º Rejeitado o veto o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal, no prazo de 48 horas.

Art. 109. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XVI

Da tomada de contas do prefeito

Art. 110. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;

II – encaminhará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, onde permanecerá por quinze dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 111. Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, no prazo referido no inciso II do artigo 150, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de dez dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas

na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo poderá requer diligências.

Art. 112. Terminado o prazo referido no inciso II do artigo 150, sem prejuízo do disposto no artigo 151, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo emitirá parecer no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 113. Findado o prazo de que trata o artigo 152, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de trinta minutos.

Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

CAPÍTULO XVII

Das questões de ordem

Art. 114. Questões de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento, na sua aplicação, ou relacionada com a constituição e leis em vigor.

§1º Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§2º Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à comissão de justiça, cujo parecer será submetido ao plenário.

§3º Somente poderá ser levantada questão de ordem à matéria de ordem do dia.

TÍTULO XIX

Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

Dos projetos de codificação

Art. 115. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§1º Durante o prazo de dez dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, dentro de até dezoito dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

§4º A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela comissão será apreciada pelo Plenário.

§5º É facultada a realização de consulta pública aos projetos de leis complementares para recebimento de sugestões.

CAPÍTULO II

Do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual

Art. 116. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 117. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, para parecer no prazo de até dez dias.

§1º Emitido o parecer pela admissibilidade do projeto de lei, este será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

§2º Caso o parecer conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou do orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Da emenda à Lei Orgânica

Art. 118. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§ 1º Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal, pelo prazo de quarenta e oito horas, será constituída Comissão Especial, composta por Vereadores, indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que emitirá parecer no prazo de dez dias, salvo deliberação contrário no seu ato de constituição.

§2º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§3º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto da emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

§4º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

§5º Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

§6º A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criada antecipadamente, cujo trabalho deverá resultar no projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 119. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício mínimo de dez dias entre a primeira e a segunda votação, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara

Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder.

CAPÍTULO IV

Da reforma ou alteração regimental

Art. 120. Este Regimento Interno somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora;
- II – de um terço dos Vereadores;
- III – de Comissão Especial.

§1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por vinte dias na Comissão Competente para recebimento de emendas.

§2º No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

CAPÍTULO V

Da fiscalização das contas do município

SEÇÃO I

Do julgamento das contas de exercício

Art. 121. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;

II – encaminhará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, onde permanecerá por quinze dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 122. Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, no prazo referido no inciso II do artigo 118, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de dez dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo poderá requer diligências.

Art. 123. Terminado o prazo referido no inciso II do artigo 118, sem prejuízo do disposto no artigo 119, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo emitirá parecer no prazo máximo de cinco dias.

§1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 124. Findado o prazo de que trata o artigo 152, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de trinta minutos.

Parágrafo único - O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

CAPÍTULO VI

Da concessão de honrarias

Art. 125. Os títulos de cidadão honorário e de cidadão emérito do município serão concedidos pela Câmara Municipal, através de decreto legislativo, por voto de dois terços de seus membros, mediante proposta apresentada por qualquer Vereador, sendo somente conferida uma distinção em cada modalidade por sessão legislativa.

Parágrafo único. Não será concedido título honorífico a pessoas que exerçam cargos em comissão na Administração Pública ou cargo eletivo.

Art. 126. O projeto de decreto legislativo somente será admitido quando atendidos os seguintes requisitos:

- I – biografia completa do homenageado;
- II – anuência do homenageado; e,
- III – comprovação de prestação de serviço relevante ao município.

Art. 127. Cada Vereador poderá apresentar um projeto concedendo título honorífico por sessão legislativa.

Parágrafo único – A distinção será materializada pela outorga de uma placa representativa, registrada em livro especial, no qual constarão as causas da distinção e a síntese dos dados biográficos do homenageado.

CAPÍTULO VII

Do julgamento do Prefeito por infração político-administrativo

Art. 128. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador

impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será instituída Comissão Processante pelo Presidente da Câmara, com 03 (três) Vereadores, indicados pelos Líderes das Bancadas, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de cinco dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando o resultado, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral;

XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VIII

Do julgamento de vereador por infração político-administrativa

Art. 129. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de crimes e infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal seguirá, no que couber, o rito estabelecido no artigo 125 deste Regimento Interno.

TÍTULO XX

Das Informações e das Convocações

Art. 130. O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo, que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais quinze dias, mediante deferimento do Presidente.

§2º O não-atendimento do pedido de informação, ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

Art. 131. Compete ainda à Câmara convocar os Secretários municipais ou

diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado, em nome da câmara.

1° - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário;

2° - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo de convocação e as questões que serão propostas aos convocados;

3° - A convocação deverá ser atendida no prazo de quinze (15) dias, sob pena das sanções legislativas.

TÍTULO XXI

Da Secretaria

Art. 132. Os serviços administrativos da câmara far-se-ão de sua secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento;

§1° Caberá ao secretário inspecionar os referidos serviços e observar o regulamento;

§2° Qualquer interpelação por parte dos vereadores relativos da secretária ou a situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à mesa através de seu presidente.

TÍTULO XXII

Da Interpretação e Observância do Regimento

CAPÍTULO I

Das questões de ordem

Art. 133. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento Interno, para o que qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”.

§1° A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a cinco minutos.

§4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§5º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que terá prazo máximo de três Sessões Plenárias para apresentar seu parecer.

Art. 134. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 135. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

CAPÍTULO II

Dos recursos

Art. 136. Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

TÍTULO XXIII

Da Participação Popular

CAPÍTULO I

Da iniciativa popular

Art. 137. No processo legislativo é facultada a iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 138. A tramitação do projeto de iniciativa popular dependerá dos seguintes requisitos:

I - lista de nomes com as assinaturas e o respectivo número de título de eleitor de cada subscritor;

II - certidão da justiça eleitoral contendo o número de eleitores habilitados a votar no município; e

III - facultativamente, a indicação de um dos signatários, com o respectivo endereço, para defender a proposição nas reuniões das comissões e do Plenário.

§ 1º O indicado referido no inciso III será comunicado das reuniões das comissões e do Plenário em que a proposição inserir a ordem do dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Será de vinte minutos o tempo para a defesa da proposta.

Art. 139. Não se rejeitará proposição de iniciativa popular por erros, vícios de linguagem ou qualquer imperfeição de forma, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final torná-la adequada ao procedimento legislativo.

Art. 140. A proposta popular terá o mesmo procedimento dado às de iniciativa comum.

CAPÍTULO II

Das audiências públicas

Art. 141. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil ou com qualquer cidadão, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de dois dias.

Art. 142. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a manifestação, na audiência, das diversas correntes de opinião.

§2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá,

para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 143. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO XXIV

Das Disposições Finais

Art. 144. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 145. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, através de acordo de lideranças, e, não havendo acordo, serão decididos em plenário.

Art. 146. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 147. Fica revogada a Resolução n.º 06/2000, e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES (RS), aos trinta (30) dias do mês de outubro de 2024.

GILMAR DALL AGNOL
Presidente da Câmara